

Aprova normas complementares ao CrediVates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015; b) que no primeiro semestre de 2016 foram firmados 48 contratos do CrediVates correspondendo a R\$ 260.379,74 de recursos contratados; c) as alterações das regras do Financiamento Estudantil - Fies para concessão dos seus financiamentos, que impactaram principalmente nos cursos de Medicina e Odontologia; d) a decisão do Conselho Universitário - Consun, de 28/06/2016 (Ata 03/2016),

RESOLVE:

Aprovar normas complementares ao programa de crédito para alunos dos cursos de graduação - CrediVates do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

Art. 1º O edital de seleção do CrediVates para 2016/B poderá prever vagas para os cursos de Medicina e Odontologia e para os cursos técnicos da Univates, desde que não comprometa o limite orçamentário correspondente às vagas inicialmente aprovadas para 2016.

§ 1º As vagas para os cursos de graduação, de Medicina e de Odontologia serão destinadas somente para alunos que estejam iniciando o curso em 2016/B, na condição de ingressante - primeiro semestre.

§ 2º As vagas para os cursos técnicos serão destinadas para alunos que tenham iniciado o curso em 2016/A ou que venham a iniciá-lo em 2016/B, na condição de ingressante - primeiro semestre.

Art. 2º Constatada a existência de vagas não preenchidas em 2016/B, elas poderão ser ofertadas como medida para conter a evasão, observado o limite de vagas de cada categoria - graduação, Medicina, Odontologia e técnicos.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria decidir sobre os critérios a serem adotados para o preenchimento dessas vagas.

Art. 3º Exclusivamente para Medicina e Odontologia, o percentual do CrediVates variará conforme o semestre do curso, de acordo com o seguinte quadro:

Semestre	Medicina	Odontologia
1º semestre	30%	30%
2º semestre	30%	30%
3º semestre	30%	40%
4º semestre	30%	40%
5º semestre	30%	40%
6º semestre	30%	50%
7º semestre	30%	50%
8º semestre	30%	50%
9º semestre	50%	50%
10º semestre	50%	50%
11º semestre	50%	-x-
12º semestre	50%	-x-

Art 4º O processo seletivo do CrediVates ocorrerá ao longo do segundo semestre de 2016, objetivando ampliar sua divulgação.

Art. 5º Excepcionalmente no primeiro semestre o aluno poderá matricular-se em menos de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

Parágrafo único. Caso o aluno seja classificado no CrediVates, ele obriga-se a:

a) matricular-se, a partir do semestre seguinte, em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo, conforme artigo 2º, IV, da Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015;

b) observar o prazo mínimo de integralização do curso previsto no projeto pedagógico do curso, acrescido de quatro semestres, sob perda do benefício, conforme artigo 9º da Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015.

Art. 6º O aluno do curso técnico beneficiado pelo CrediVates deve concluir o curso, sob pena de perda do benefício, no prazo regular de conclusão acrescido de:

I - dois semestres para cursos com carga horária igual ou superior a 1.600

(mil e seiscentas) horas;

II - um semestre para os demais cursos.

Art. 7º A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do CrediVates para o novo curso.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para esse programa.

Art. 8º A Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015, permanece em vigor, aplicando-se de modo complementar à presente Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES